

**CONTROLADORIA**

**PARECER Nº 0868/2024-CCI**

**ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0294/2023/SMS  
PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**

**CONTRATADA: FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI EPP.**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS E MATERIAIS PARA  
OXIGENOTERAPIA COM TRANSPORTE E INSTALAÇÃO INCLUSO.**

**PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, **o 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de nº 0294/2023/SMS**, para prorrogação do prazo por mais 120 dias, **com vigência de 05/11/2024 até 05/03/2025**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS E MATERIAIS PARA OXIGENOTERAPIA COM TRANSPORTE E INSTALAÇÃO INCLUSO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e como parte contratada a empresa **FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI EPP**.

O pedido foi instruído com a solicitação de continuidade da prestação de serviço, justificativa, bem como autorização da senhora Daniela Dayrell de Queiroz, através do Ofício de nº **0526/2024/GAB/SMS-ON**, bem como autorização emitida pelo Prefeito Municipal.

**Por fim, pretende-se que a prorrogação de Vigência seja realizada para até a data do dia 05 de março de 2024.**

É o relatório.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Como alhures exposto, versam os presentes autos da análise da possibilidade e legalidade da prorrogação do **2º TERMO ADITIVO**, decorrente do **CONTRATO Nº 0294/2023/SMS**, firmado entre o município e a empresa **FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI EPP**.

Os contratos originados **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0022/2023**, deverão obedecer aos termos do artigo 55 e 57 da Lei nº 8.666/93, bem com as cláusulas contratuais vigentes neste, assim disciplina o dispositivo legal em comento.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93, como é o caso.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

**Em análise percebe-se que o 2º Termo Aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 0294/2023/SMS, está em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 55 da Lei 8.666/93, prevendo todas as**

cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.

Recomenda-se a publicação do referido aditivo, devendo ser observado o prazo. Caso a publicação ocorra fora do prazo previsto em lei, o aditivo não deve prosseguir.

ASSIM, CONSIDERANDO A LEGALIDADE DO CONTRATO EM ANÁLISE, **MANIFESTA-SE ESSA CONTROLADORIA, PELA POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIR O 2º ADITIVO SOLICITADO, ASSIM DEVOLVA-SE O PRESENTE PARA O SETOR COMPETENTE PARA A REALIZAÇÃO DAS DEMAIS FASES, OBSERVANDO-SE, PARA TANTO, OS PRAZOS E DISPOSIÇÕES LEGAIS ATINENTES À MATÉRIA, INCLUSIVE ATENTANDO QUANTO À OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DE REFERIDOS ATOS NA IMPRENSA OFICIAL E PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA.**

É importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

**Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.**

Ourilândia do Norte - PA, 05 de dezembro de 2024.

**THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES**  
Coordenadora do Controle Interno  
Dec. 0357/2024.